



“Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;”

Autor(res)

Cleidimar Silva Franca Rezende
Edilene Caetano Mascarenhas

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BRASÍLIA

Introdução

A liberdade de associação é essencial para uma sociedade democrática, pois permite que os indivíduos se organizem e atuem coletivamente para defender seus interesses comuns. Ela também é importante para a proteção das minorias e dos grupos vulneráveis, que podem precisar se unir para se fazer ouvir. Implicações Práticas. A liberdade de associação tem várias implicações práticas no Brasil: Direito de Fundar Associações: Os cidadãos têm o direito de fundar associações e organizações sem fins lucrativos, desde que não violem a lei ou a ordem pública. Direito de Adesão: Os indivíduos podem aderir livremente a qualquer associação ou organização, desde que cumpram os requisitos estabelecidos por seus estatutos. Direito de Desfiliação: Os associados têm o direito de se desligar das associações ou organizações a qualquer momento, sem sofrer qualquer prejuízo ou discriminação.

Objetivo

O objetivo do artigo 5º, inciso XX, da Constituição Federal brasileira é garantir a liberdade de associação, que é um direito fundamental dos cidadãos brasileiros e estrangeiros residentes no país. Este inciso estabelece que ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado, protegendo o direito dos indivíduos de se associarem livremente ou de se desligarem de associações.

Material e Métodos

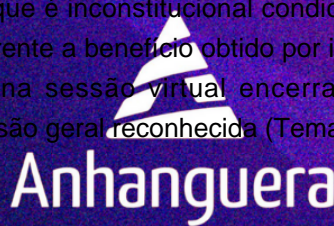
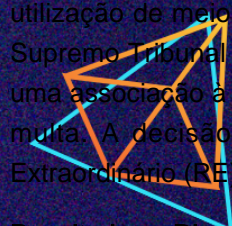
Este artigo foi elaborado com base no inciso XX o Artigo 5 da Constituição Federal de 1988 que diz “Ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;” e aborda o tema do direito fundamental à liberdade de associação, consagrado no ordenamento jurídico brasileiro. Para o STF, é inconstitucional a utilização de meios indiretos para compelir alguém a se filiar ou se manter filiado a uma entidade associativa. O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é inconstitucional condicionar o desligamento de pessoas filiadas a uma associação a quitação de débito referente a benefício obtido por intermédio da entidade ou ao pagamento de multa. A decisão unânime foi tomada na sessão virtual encerrada em 30/9, no julgamento do Recurso Extraordinário (RE) 820823, com repercussão geral reconhecida (Tema 922).

Resultados e Discussão

Ao examinar a importância crucial do direito à liberdade de associação, consagrado no inciso XX do Artigo 5º da



3ª MOSTRA CIENTÍFICA





Constituição Federal de 1988, para o exercício pleno da cidadania e para a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil. Amplitude da Liberdade de Associação: A análise textual do dispositivo constitucional revela que a liberdade de associação não se restringe apenas à formação de associações ou grupos, mas também abrange o direito de não ser compelido a se associar contra a própria vontade. Isso confere aos indivíduos autonomia para decidir sobre sua participação em organizações sociais, sindicatos, partidos políticos e demais grupos de interesse.

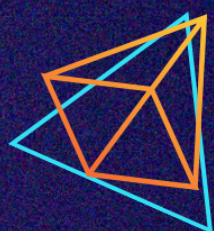
Conclusão

A liberdade de associação é um dos pilares da democracia e dos direitos fundamentais em uma sociedade. Ela permite que os indivíduos se reúnam e se organizem em grupos para promover interesses comuns, defender causas compartilhadas, expressar opiniões e participar ativamente da vida política e social. No contexto brasileiro, a liberdade de associação é garantida pela Constituição Federal de 1988, que reconhece a importância dessas organizações para a pluralidade e a diversidade da sociedade. Essa liberdade é essencial para proteger as minorias, os grupos vulneráveis.

Referências

https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/1135243639%0A%20%0Ahttps://www.google.com/search?q=inciso+20+art+5&sca_esv=abf976e12d8dcb8e&ei=78o8Zp3yJtK_5OUP7qWFwAY&udm=&ved=0ahUKEwjdpbz80YCGAxXSH7kGHe5SAWgQ4dUDCBA&uact=5&oq=inciso+20+art+5&gs_lp=Egxnd3Mtd2l6LXNlcjAid2luY2IzbyAyMgBhc nQgNTIIEAAYBxglGB4yCBAAGAcYCBgeMggQABgHGAgYHjIIEAAYBxglGB4yCBAAGAcYCBgeMgoQABgHGAg YHhgPMgoQABgHGAgYHhgPMgYQABgIGB4yCBAAGIAEGKIE MggQABiABBiiBEj_F1CfCVi-EnABeAGQAQCYAZgBoAG2BKoBAzAuNLgBA8gBAPgBAZgCBaACzATCAgoQABiWAXjWBBhHwglGEAAYBxgewgIFEAAYgASYAwCTBgGQBgiSBwMxLjSgB44a&scient=gws-wiz-serp%0Ahttps://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

3ª MOSTRA CIENTÍFICA



Anhanguera